



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1405/2022
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROCEDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS DESPESAS CORRENTES ATRAVÉS DE DECRETO, NO PERÍODO DE RECESSO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias, da categoria econômica “Despesas Correntes”, através de Decreto, no período de recesso dos Vereadores da Câmara Municipal, no mês de dezembro de 2022, devendo o Crédito Adicional Suplementar ocorrer nos termos do disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§ 1º - A cobertura de Crédito Adicional Suplementar aberto pelo caput deste artigo ocorrerá pela anulação parcial, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Os Decretos de créditos adicionais suplementares, nos termos desta Lei deverão citar como fundamento da abertura a autorização contida nesta Lei, constar os códigos e descrição do Órgão, da Unidade Orçamentária, da Unidade Executora, com os códigos da Função, Subfunção, Programa, código e descrição da Ação e o código e descrição do Elemento de Despesa.

Art. 2º - Deverão constar nos Créditos Adicionais artigo constando que: “O presente crédito adicional suplementar não irá alterar as metas fiscais do exercício corrente que foram fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022, Lei nº 1318/2021, de 13 de junho de 2021”.

Art. 3º - As alterações previstas nesta Lei, limitar-se-ão aos saldos das dotações orçamentárias disponíveis em quinze de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 25 de outubro de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças